



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO**

CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.472.235/0001-50, com sede na Rua Júlio Bridi, nº 523, Bairro Centro, na cidade de Ibarama/RS, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Douglas Leandro Kluge**, inscrito no CPF de nº CPF 645.597.770-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CSASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ de nº 51.050.863/0001-04, com sede na Rua Honorio Pereira dos santos, nº 183, bairro harmonia, na cidade de Salto do Jacuí/RS, Cep: 99440-000, neste ato representado pela sua proprietária, **Mariza Alves Bueno**, inscrita no CPF de nº 716.540.890-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, **1.1.** a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de segurança e saúde do trabalho, constará:
1.1.1. Laudo de insalubridade e periculosidade; **1.1.2.** Elaboração do Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT) de todas as funções do município; **1.1.3.** Inspeção das edificações e das medidas de segurança já implantadas; **1.1.4.** Elaboração de PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme solicitado no RH; **1.1.5.** Fornecimento de uma via de documentos em formato digital e físico; **1.1.6.** Implantação das informações de segurança do Trabalho (S-2240) para eSocial e controle mensal dos lançamentos por sistema próprio da CSA; **1.1.7.** Elaboração do programa de gerenciamento de riscos da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama/RS, através de levantamento de riscos, elaboração de documento base e desenvolvimento de plano de ações; **1.1.8.** Acompanhamento técnico de implantação de medidas de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

EC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), perfazendo um montante no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de deslocamento, alimentação, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0501 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei 8666/93, em seu artigo 57 e seus incisos e parágrafos.

5.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor será reajustado pela média dos índices IGPM/FGV, INPC e IPCA, após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das Obrigações:

EC



12

6.2.1. Da Contratante:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;
- c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado,
- e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- f) Notificar à Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2.2. Da Contratada:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:

7.1.2. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 8°.

7.1.3. Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;

7.1.4 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

- 7.1.5. Falta grave a juízo da Câmara de Vereadores, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- 7.1.6. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o Contratante estiver de acordo;
- 7.1.7. Não dar início às atividades no prazo previsto;
- 7.1.8. Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.2. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 10% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

8.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

9.2 E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Ibarama/RS, 13 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

Contratante

Contratado

CPF. 016.959.000-30
Testemunha 01

CPF 953.352.260-72
Testemunha 02